



Autos nº 0011310-52.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina e outro

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Cuidam os autos da necessidade de se proceder o correto preenchimento atualizado do 'histórico de partes' nos processos criminais e de execução penal.

Vieram-me, então, os autos conclusos.

Em síntese, o relatório.

Iniciei os presentes autos tendo em vista a necessidade de se proceder a alimentação atualizada do histórico de partes nos processos criminais e de execução penal, considerando que a alimentação equivocada e/ou não atualizada causa reflexos negativos nos róis desta Corregedoria, prejudicando as partes interessadas, bem como o bom andamento dos serviços jurisdicionais.

A Orientação CGJ nº 33, que trata do processo de execução criminal, controle de presos e controle de cumprimento de pena, trata, em diversos de seus itens, acerca de como se proceder em relação ao histórico de partes em algumas situações.

Em seu item "1.1.3.", determina a Orientação CGJ nº 33 que *"a partir da criação do PEC todos os eventos relativos ao cumprimento da pena deverão ser lançados no histórico de partes do PEC (...)"*. Por sua vez, seu item "1.1.4.3" estabelece que incumbe, também, à Vara de Execuções Penais *"lançar os eventos dos incidentes no histórico de partes da execução penal e não no histórico*



dos incidentes."

Adiante, aduz a Orientação supracitada em seu item "1.1.5.3.", que cuida dos procedimentos na Vara de Execuções Penais, que *"A vara competente para a execução da pena deverá, ao receber o PEC, promover a imediata inclusão do histórico de partes (conforme o extrato), inclusive dados da prisão para possibilitar o controle da pena e dos presos da unidade."*

Não bastasse o disposto na Orientação CGJ nº 33, apontando seja de forma direta ou indireta a importância do histórico de partes e seu correto preenchimento para o andamento processual e o controle de presos e das respectivas penas, o próprio Código de Normas desta Corregedoria estabelece em seu art. 165, § 6º que *"as unidades judiciárias deverão observar rigorosamente o lançamento a tempo e modo dos eventos no histórico de partes para que reflitam no rol de culpados e na comunicação à justiça eleitoral."*

Não se olvide, ainda, que de acordo com o art. 319-B do CNCGJ *"cumpra ao cartório do Juízo onde tramitou a ação penal (...) atualizar o histórico de partes"*.

Ademais, necessário se frisar que uma das principais influências da não alimentação correta/imediata do histórico de partes refere-se aos antecedentes criminais, porquanto sem o preenchimento atualizado do histórico de partes as questões como antecedentes e reincidência não serão fidedignas (diga-se que o controle dos réus presos provisórios é feito por relatório extraído do histórico de partes, motivo pelo qual se as prisões não forem lançadas imediata e corretamente no histórico não há como se realizar um controle efetivo pelo SAJ em relação aos presos cautelares). Ainda, friso que se o Processo de Execução Criminal, por exemplo, não possui histórico de parte corretamente alimentado, inviável será a emissão do respectivo atestado de pena a cumprir.

Assim, além do exposto acima, quando lançados corretamente - e principalmente, de forma atualizada (imediata) - todos os eventos no histórico da parte, o próprio sistema calcula automaticamente o tempo de pena, gerando, inclusive, previsões como progressão de regime e livramento condicional. Além do mais, como dito alhures, havendo o correto lançamento dos eventos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 4

respectivos no histórico de partes, como no caso de extinção da pena, a comunicação à Justiça Eleitoral ocorre de forma automática.

Portanto, através de todo o exposto, é possível verificar tão grande é a importância de se manter o histórico de partes atualizado (imediatamente após a prática dos respectivos eventos), eis que, quando não alimentado de forma adequada/atualizada, repito, além de prejudicar as partes (vedando a concessão de benefícios previstos na Lei de Execução Penal, por exemplo), causa reflexos negativos nos róis desta Corregedoria e prejudica, inclusive, o bom andamento e a prestação dos serviços jurisdicionais.

Por fim, por prudência, recomendável o encaminhamento de cópia do presente parecer ao Núcleo III e Escritania Correicional, ambos desta Corregedoria, para análise, se possível, da fiscalização do correto preenchimento do histórico de partes quando das inspeções judiciais (mistas e virtuais).

Pelo exposto, considerando a fundamentação supra, **opino** pela expedição de Ofício-Circular aos Magistrados e Chefes de Cartório das varas com competência criminal e execução penal, solicitando que observem a necessidade do preenchimento correto e atualizado/imediato (após a prática do respectivo evento) do histórico de partes do processo, com cópia deste parecer, para ciência.

Opino, outrossim, pela cientificação do Núcleo III, Escritania Correicional e a CEPEVID, com cópia dos autos, arquivando-se ao final.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 14 de junho de 2013.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor



Autos nº 0011310-52.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s): Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima (fls. 2-4), pelo que determino:

a) o encaminhamento de cópia da manifestação *retro* e desta decisão ao Núcleo III e à Escrivania Correicional, da Corregedoria-Geral da Justiça, para análise da fiscalização do correto preenchimento do histórico das partes, ao realizarem as inspeções judiciais (mistas e virtuais);

b) a expedição de Ofício-Circular aos Magistrados e Chefes de Cartório das Varas com competência na área criminal e execução penal, com cópia da documentação citada no item *a*, orientando-os para que o preenchimento do histórico das partes do processo seja feito corretamente e de forma atualizada/imediata, após a prática do respectivo evento; e

c) a remessa integral deste procedimento à CEPEVID.

2. Após, archive-se.

Florianópolis (SC), 17 de junho de 2013.

Desembargador Vanderlei Romer

Corregedor-Geral da Justiça



Ofício-Circular n. 196/2013
Pedido de Providências n. 0011310-52.2013.8.24.0600

Florianópolis, 18 de junho de 2013.

Assunto: Orientação CGJ n. 33 – Preenchimento do histórico das partes – autos n. 0011310-52.2013.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito, Juiz(a) Substituto(a) e Chefe de Cartório das varas com competência na área criminal e de execução penal:

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópias do parecer (fls. 2-4) e da decisão (fl. 5) exarados nos autos acima referidos, a fim de cientificá-lo de que o preenchimento do histórico das partes deve ser feito corretamente e de forma atualizada/imediata, após a prática do respectivo evento.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça